



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 54/ 2022

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 1238/2022

Proj. de Lei Comp. n° 1238/2022

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 23/06/22 Horário 12:20 hs

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao caput do Art. 8º da Lei Complementar nº 575, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre a forma de remuneração, Regime Jurídico da função de Conselheiro Tutelar no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências".

A Lei Orgânica do Município de Porto Velho ao tratar da competência privativa do Município, bem como a Constituição Estadual de Rondônia, estabelecem o seguinte:

## "LOM - PHV

**Art. 65.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica.

**§ 1º** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:  
(...)

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal.

## CE/RO

**Art. 39.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

**§ 1º** São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:  
(...)

II - disponham sobre:

(...)

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo. "

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de Lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 21 de junho de 2022.

HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

## PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 5228/2022

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 23/06/22 Horário 12:20 hs

Dá nova redação ao *caput* do Art. 8º da Lei Complementar nº 575, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre a forma de remuneração, Regime Jurídico da função de Conselheiro Tutelar no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Dá nova redação ao *caput* do Art. 8º da Lei Complementar nº 575, de 30 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º** O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da sua função, perceberá como remuneração, a título de subsídio, o valor correspondente a R\$ 4.345,09 (quatro mil trezentos e quarenta e cinco reais e nove centavos) reajustados anualmente na mesma data e pelos mesmos índices aplicados à revisão geral anual, assegurada aos servidores públicos do município de Porto Velho."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2022.